



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

Pelo presente instrumento, o órgão contratante CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 77.643.443/0001-25, neste ato representada pelo ordenador, Presidente Marcio Aquaroni Navachi, portador da Cédula de Identidade nº 4.219.153-1 SESP - PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 973.355.339-53, nos termos da Lei nº 14.133/2024, e suas alterações, e considerando o resultado da Dispensa Eletrônica nº 011/2024, homologada em 14/07/2025, integrante do Processo Administrativo nº 016/2025, por deliberação do Agente de Contratação designado por esta Câmara Municipal, José Adirson Gianotto Nascimento resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA, CNPJ nº 60.915.736/0001-11 com endereço na Avenida Belisário Ramos, 160-B, CEP 88504-357, em Lages, Estado de Santa Catarina, representada por Fabiane Alano de Campos Castilhos, Carteira de identidade nº 4421960 SSP/SC, inscrita no CPF nº 007.968.359-26.

1 - DO OBJETO:

1. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, produtos de limpeza e higienização para atender as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

1.1. Do órgão contratante Câmara Municipal de Mandaguáçu, descritos no **“DEMONSTRATIVO DE ITENS REGISTRADOS”**, anexo a esta **ATA**.

1.2. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Aviso o de Dispensa Eletrônica e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2 - DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade.

2.2. Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

3 - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Aviso de Dispensa Eletrônica, sendo observado o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria e no Decreto Municipal nº 8441/2023.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5 - DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

5.1. Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do “**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**”, anexo.

5.2. O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição.

6 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1. Ocorrendo a rejeição de algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

6.1.1. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

6.2. Os produtos serão entregues no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a solicitação.

6.3. A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

6.4. A contratada será a única responsável pela qualidade dos materiais entregues.

6.5. A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável.

6.6. Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos serviços desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Aviso de Dispensa Eletrônica que precedeu a sua formalização.

7 - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento decorrente da contratação será efetuado mediante transferência bancária à crédito em conta corrente da empresa fornecedora, ou por pagamento de boleto bancário, em até 10 (dez) dias após a entrega, de acordo com a solicitação de fornecimento ou contrato, e apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

7.1.1. Para fins da liquidação a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**.

7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido.

7.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

7.4. O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais.

7.4.1. O pagamento se dará mediante transferência bancária ou boleto bancário, para tanto a contratada deverá informar oficialmente os dados para realização do pagamento.

7.5. Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

8 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

- 8.1.1.1. inexecução parcial do fornecimento;
- 8.1.1.2. inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.1.3. inexecução total do fornecimento;
- 8.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.1.6. não executar o fornecimento ou não entregar a documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do fornecimento;
- 8.1.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- 8.1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

8.1.2. Serão aplicadas ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, com observância do § 1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- 8.1.2.1. advertência;
- 8.1.2.2. multa;
- 8.1.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 8.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.3. A advertência, será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do fornecimento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

8.1.4. A multa prevista no subitem 8.1.2.2. será de 20,0% (vinte por cento) do valor da proposta da contratação direta, e será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 8.1.1. deste Termo.

8.1.5. O impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal será aplicado pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.1.1.2. a 8.1.1.7. pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor, pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.1.1.8 a 8.1.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.1.1.2. a 8.1.1.7. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 8.1.5. e impedirá a empresa fornecedora de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.7. A sanção estabelecida no subitem 8.1.2.4. será precedida de análise jurídica e quando aplicada será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

8.1.8. As sanções previstas nos subitens 8.1.2.1., 8.1.2.3. e 8.1.2.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.1.2.2.

8.1.9. A multa aplicada e as indenizações cabíveis serão cobradas judicialmente.

8.1.10. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.

8.1.11. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação.

8.1.12. O impedimento e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, com observância dos artigos 158, 159 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a empresa fornecedora a multa, na forma prevista neste no subitem 8.1.4. e não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral da compra com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

8.1.14. A reabilitação do licitante fica condicionada ao atendimento ao artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

9 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;

9.1.2. O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4. Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;

9.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com Aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA**, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

9.4. No caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário desta ata poderá ser firmado, a critério da administração, novo instrumento com os licitantes constantes do Anexo II, conforme classificação e demais disposições previstas no artigo 15 do Decreto Municipal nº 8.441/2023, bem como condições constantes do edital/aviso de dispensa de licitação.

10 - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A ATA Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

10.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1. Recusar o material em desacordo com o objeto;

10.2.2. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante.

10.2.3. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.4. A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

11 - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.1.1. Greve geral;

11.1.2. Calamidade pública;

11.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

11.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante.

11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

12- DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O compromisso para fornecimento dos serviços registrados nesta **ATA** será efetivado através da emissão de nota de empenho específica com a empresa.

Câmara Municipal de Mandaguáçu CNPJ 77.643.443/0001-25

CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA CNPJ 60.915.736/0001-11

Mandaguáçu, 15 de julho de 2025.

ANEXO I

Item	Descritivo	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
9	CAFÉ - café em pó, torrado e moído, embalado à vácuo, tipo superior, característica adicional BLEND ARÁBI- CA e CONILON, contendo na embalagem a identificação do produto, a marca do fabricante, a data de fabricação, embalagem de 500 g (marcas de referência: 3 CORAÇÕES, MELIT- TA) (prazo de validade mínimo de 12 meses da data de entrega)	und	120	OURO Premium	R\$ 23,74	R\$ 2.848,80

Valor Total	R\$ 2.848,80
-------------	--------------